

**41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 09/12/2013**

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às comissões competentes:

Projeto de Lei nº 140/2013

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar à Associação Comercial e Empresarial de Sinop – ACES o imóvel urbano que menciona e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Projeto de Lei nº 141/2013

Autoria do Poder Executivo

Desafeta o imóvel público que especifica e autoriza sua alienação mediante competente processo licitatório e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Projeto de Lei nº 142/2013
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 143/2013

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à "*Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula*" no exercício de 2014 e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 144/2013

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT – APAE*, no exercício de 2014 e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 145/2013

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Centro Social Menino Jesus de Sinop* no exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 146/2013

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação dos Deficientes Físicos de Sinop – ADEFIS* no exercício de 2014 e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 147/2013

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop – ADEVAS* no exercício de 2014 e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 148/2013

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop - CAOPA* no exercício de 2014 e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 149/2013

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Fundação Livre para Viver - FUNVIDA* no exercício de 2014 e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 150/2013

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *IMAC – Instituto Matogrossense Adventista de Apoio à Criança – Núcleo Infantil Dona Sula*, no exercício de 2014 e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 151/2013

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Conselho Comunitário de Segurança de Sinop* no exercício de 2014 e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 152/2013

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop - APAMS* no exercício de 2014 e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 153/2013
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Modifica a Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações posteriores, promovendo a extinção de cargos e vagas no Quadro de Provimento Efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
- **Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Projeto de Lei nº 154/2013

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Assistência Social Beneficente Evangélica – ASBE*, no exercício de 2014 e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 155/2013

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação Vasos do Oleiro de Sinop - AVOS*, no exercício de 2014 e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 156/2013

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo às Famílias Carentes*, no exercício de 2014 e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 057/2013

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Institui que as empresas promotoras de eventos e shows realizem campanha de arrecadação de produtos não perecíveis, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2013 **Autoria do vereador Hedvaldo Costa**
Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Aniraldo Borges Campos.
Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2013 **Autoria do vereador Hedvaldo Costa**
Concede a Comenda "COLONIZADOR ÊNIO PIPINO" ao Senhor Marcos Miguel Azevedo.
Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2013 **Autoria do vereador Hedvaldo Costa**
Concede a Comenda "COLONIZADOR ÊNIO PIPINO" ao Senhor Rogério Antonio Navarini.
Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

- Matérias para ordem do dia:

Projeto de Lei nº 134/2013 **Autoria do Poder Executivo**
Autoriza o Poder Executivo conceder incentivo à empresa "AÇOMETAL INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS TERMO-ACÚSTICOS LTDA" e dá outras providências.
1ª votação

Parecer nº 184/2013 **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 134/2013, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 048/2013 **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 134/2013, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 038/2013 **Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 134/2013, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 137/2013 **Autoria do Poder Executivo**
Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.
1ª votação

- Parecer nº 187/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 137/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 071/2013** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 137/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Moção de Apoio nº 034/2013** **Autoria de vereadores**
Encaminham Moção de Apoio à promoção do Ten. Cel. Celso Barbosa, nos termos que especifica.
- Requerimento nº 060/2013** **Autoria dos vereadores Remídio Kuntz e Ticha**
Requerem ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, informações acerca do processo de instalação da empresa Torre Indústria Têxtil e Armazéns Gerais Ltda., conforme especifica.
- Requerimento nº 061/2013** **Autoria do vereador Cláudio Santos**
Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, informações sobre os valores recebidos do Governo do Estado para a aquisição de cestas básicas natalinas, conforme especifica.
- Indicação nº 784/2013** **Autoria do vereador Ticha**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza da Praça do Bairro Jardim Umuarama II.
- Indicação nº 785/2013** **Autoria do vereador Fernando Brandão**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade de declarar como de Utilidade Pública a Associação dos Policiais Militares de Sinop e Região – ASPOMIS, conforme especifica.
- Indicação nº 786/2013** **Autoria do vereador Fernando Brandão**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade (quebra molas), bem como sinalização horizontal e vertical, na Avenida das Itaúbas, Centro, especificamente em frente ao Pronto Atendimento Municipal, conforme especifica.

Indicação nº 787/2013

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar a Rua das Dombéias no Bairro Jardim das Oliveiras.

Indicação nº 788/2013

Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira – Secretária Municipal de Educação, com encaminhamento ao Sr. Gustavo Frederico Boeger – Diretor Regional do DNIT, a necessidade de sinalizar a BR-163 em relação à Escola Municipal Uilibaldo Vieira Gobbo, conforme especifica.

Indicação nº 789/2013

Autoria do vereador Jonas H. de Lima

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhar a entrada da Escola Municipal de Educação Uilibaldo Vieira Gobbo, conforme especifica.

Indicação nº 790/2013

Autoria dos vereadores Jonas H. de Lima e Fernando Assunção

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de reformar a Escola Municipal Uilibaldo Vieira Gobbo, conforme especifica.

Indicação nº 791/2013

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento da Rua dos Caxins, no Bairro Jardim das Palmeiras.

Indicação nº 792/2013

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de semáforo na Avenida Governador Júlio Campos, no cruzamento com a Avenida das Itaúbas.

Indicação nº 793/2013

Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da manutenção na iluminação pública da Avenida dos Ingás e Avenida dos Ipês, mais especificamente em torno da Igreja São Francisco e do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, no Jardim Imperial.

Indicação nº 794/2013

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da elaboração de projeto e construção de rotatória, no cruzamento da Avenida das Itaúbas com a Avenida Paulista, ao lado da Creche Toda Gente, no Jardim Paulista.

Indicação nº 795/2013

Autoria do vereador Remídio Kuntz e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos, patrolamento e cascalhamento na Avenida das Itaúbas, no trecho compreendido entre a Avenida dos Pinheiros até a Avenida Senador Jonas Pinheiro (antiga Avenida Perimetral Norte).

Indicação nº 796/2013

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar placas de sinalização de trânsito em todas as ruas do Bairro Jardim das Orquídeas.

Indicação nº 797/2013

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas nas ruas do Jardim Novo Estado.

Indicação nº 798/2013

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Celso Huguency de Melo – Gerente Regional da CEMAT Sinop, a necessidade de ativar a iluminação pública na entrada do Residencial Vila Santana I e do Residencial Vila Mariana.

Indicação nº 799/2013

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de disponibilizar aparelhos medidores de glicemia aos usuários do SUS e aos portadores de diabetes, e regularizar a distribuição das tiras reagentes de glicemia.

Indicação nº 800/2013

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Wellington Randal – Diretor do Hospital Santo Antônio, a viabilidade de realizar parceria público-privada para a construção de um estacionamento no canteiro central da Avenida dos Flamboyants, em frente ao Hospital Santo Antônio.

Indicação nº 801/2013

Autoria da vereadora Neiva da Alvorada

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas do Bairro Jardim das Itaúbas.

Indicação nº 802/2013

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da elaboração de um projeto de engenharia de tráfego para o município de Sinop.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06 de dezembro de 2013

Dalton Martini
Presidente

Mauro Garcia
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 140/2013

DATA: 03 de dezembro de 2013

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar à Associação Comercial e Empresarial de Sinop – ACES o imóvel urbano que menciona e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar à Associação Comercial e Empresarial de Sinop – ACES, inscrita no CNPJ nº 32.944.910/0001-19, o móvel urbano denominado de Lote R-39-B3, localizado na área denominada Reserva de Expansão, situada na Gleba Celeste – 3ª Parte, constante do perímetro urbano da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, com área de 4.800,00 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados).

Art. 2º. Os limites e confrontações da área descrita no artigo anterior são os constantes do Memorial Descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. A doação a que se refere a presente será para fins de construção da sede própria da Associação Comercial e Empresarial de Sinop – ACES.

Art. 4º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

I – não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – não inicie efetivamente a construção da sede própria da ACES no prazo de 03 (três) anos;

III – não conclua a obra no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de início da construção da sede do templo;

IV – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

§1º. O prazo de que trata o inciso II será contado a partir da data da lavratura da escritura de doação.

§2º. Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 03 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 140/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar à Associação Comercial e Empresarial de Sinop – ACES o imóvel urbano que menciona e dá outras providências.”*.

A matéria em apreciação requer autorização Legislativa para que o Poder Executivo possa doar à Associação Comercial e Empresarial de Sinop - ACES, uma área de 4.800 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados) localizada na área denominada Reserva de Expansão, local onde a Prefeitura irá implantar o Centro Político Administrativo - CPA. No imóvel supra, será edificada a sede própria da referida associação.

A ACES é uma sociedade civil, multissetorial, sem fins lucrativos, fundada em 1993, com a finalidade de congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade empresarial em todos os setores da economia sinopense. De fundamental importância, trabalha pelo fortalecimento da indústria, do comércio, dos prestadores de serviço, da agricultura e dos profissionais liberais. Além disso, está focada na estruturação e apoio das micros, pequenas e médias empresas que hoje são responsáveis por grande parte da oferta de emprego do município. Com o apoio da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Mato Grosso – FACMAT, a Associação Comercial e Empresarial de Sinop fortalece as empresas, prestando-lhes auxílio empresarial para um comércio sustentável, através do associativismo.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis.

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº. 141/2013

DATA: 04 de dezembro de 2013

SÚMULA: Desafeta o imóvel público que especifica e autoriza sua alienação mediante competente processo licitatório e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 116 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica desafetado o imóvel público denominado de Lote 13/01/25 A, localizado na Quadra 24, do Jardim Paraíso, com área total de 2.250,36 m² (dois mil duzentos e cinquenta vírgula trinta e seis metros quadrados), conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, mediante competente processo licitatório na modalidade leilão.

Art. 3º. Não poderão participar do leilão de que trata a presente Lei, agentes políticos das esferas federal, estadual e municipal, titulares e suplentes, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Considera-se a figura do Secretário Municipal como agente político.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 141/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com elevado respeito e em atendimento ao art. 116 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que *“Desafeta o imóvel público que especifica e autoriza sua alienação mediante competente processo licitatório e dá outras providências”*.

Trata o projeto de Lei em comento da desafetação do imóvel denominado de Lote 13/01/25 A da Quadra 24, localizado no Jardim Paraíso, para posterior alienação. A referida área em tem a dimensão de 2.250,36 m² (dois mil duzentos e cinquenta vírgula trinta e seis metros quadrados), e está avaliada em R\$ 621.594,43 (seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme Laudo de Avaliação anexo. O montante arrecadado será utilizado em novas obras e projetos de infraestrutura pública municipal. É mister registrar, que o terreno relacionado constitui de área valorizada, sem previsão de uso pela municipalidade.

Justificada a matéria, esperamos receber o apoio dessa Cassa de Leis e de seus insignes representantes, no sentido de ver aprovado o projeto em epígrafe, que culminará em melhores serviços à nossa população.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº. 142/2013

DATA: 05 de dezembro de 2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), nos termos do art. 41, inciso I da Lei Federal nº. 4320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1741/2012, conforme segue:

15	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.		
15.010.0.0	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.		
15.010.0.0.17.512.0031.1115	- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO		
4.4.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas	R\$	100.000,00
	(cem mil reais)		
15.010.0.0.17.512.0031.2113	- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SAAES		
3.1.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas	R\$	35.000,00
	(trinta e cinco mil reais)		
3.1.91.00.00.00-999	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	5.000,00
	(cinco mil reais)		
3.3.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas	R\$	420.000,00
	(quatrocentos e vinte mil reais)		
	TOTAL	R\$	560.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III, §1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

15	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.		
15.010.0.0	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.		
15.010.0.0.17.512.0031.1116	- AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO SAAES		
4.4.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas	R\$	100.000,00
	(cem mil reais)		
15.010.0.0.17.512.0031.2112	- TRAT DE AGUA EMANUT. DO LABORATÓRIO DE ANALISE		
3.3.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas	R\$	100.000,00
	(cem mil reais)		

4.4.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas (cinquenta mil reais)	R\$	50.000,00
15.010.0.0.17.512.0035.9010	- SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA		
4.6.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas (sessenta mil reais)	R\$	60.000,00
15.010.0.0.17.512.0035.9011	- DÍVIDA POR CONTRATO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		
3.2.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas (cinquenta mil reais)	R\$	50.000,00
4.6.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas (duzentos mil reais)	R\$	200.000,00
	TOTAL	R\$	560.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 142/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasados em preceitos regimentais, encaminhamos para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) e dá outras providências”*.

A matéria epigrafada trata de requerer autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar retro para reforço em dotações consignadas nas peças de planejamento do SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, com o fito de atender despesas oriundas do Sistema de Esgotamento Sanitário. Tais despesas referem-se à elaboração de projetos de engenharia e destinam-se ainda à manutenção das despesas daquela autarquia.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no Art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI N.º. 143/2013

DATA: 05 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à “*Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula*” no exercício de 2014 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1.º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante exercício de 2014 recursos financeiros para a “*Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula*”, núcleo de Sinop – Lar dos Vicentinos, inscrita no CGC/MF sob. N.º 02.166.695/0001-01, com sede na Avenida dos Flamboyants, n.º. 1.819, Jardim Paraíso, Sinop - Estado de Mato Grosso,

Art. 2.º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em duas vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

- XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
- XII – relação de pagamentos;
- XIII – relação de execução físico-financeiro;
- XIV – conciliação bancária;
- XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
- XVI – relatório de cumprimento de objeto;
- XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
- XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 12.010.0.0.08.241.0037.2.079.3.3.50.00.00.00.0.1.29.00.00.04 e 12.010.0.0.08.241.0037.2.079.3.3.50.00.00.00.0.1.00.00.00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificado o convênio vigente.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 143/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter, através do presente, à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em comento que dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula, conhecida pelo nome fantasia de Lar dos Vicentinos. A matéria reforça a Lei Municipal Nº. 1085/2009, de 26 de janeiro de 2009.

O presente convênio tem por finalidade o repasse de recursos financeiros deste Município, com o objetivo de desenvolvimento de ações e atividades de apoio à Pessoa Idosa. O Lar dos Idosos acolhe pessoas da terceira idade em estado de vulnerabilidade, concedendo-lhes assistência social, desde alimentação, atendimento médico, dentre outros serviços.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº. 144/2013

DATA: 05 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT – APAE*, no exercício de 2014 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2014 recursos financeiros à *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT – APAE*, entidade civil, prestadora de serviço, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 00.179.465/0001-51, com sede na Avenida dos Flamboyants, 1.895, Sinop - MT.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em duas vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

- XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
- XII – relação de pagamentos;
- XIII – relação de execução físico-financeiro;
- XIV – conciliação bancária;
- XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
- XVI – relatório de cumprimento de objeto;
- XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
- XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
12.010.0.0.08.242.0038.2.084.3.3.50.00.00.00.0.1.29.00.00.05 e
11.010.0.0.12.367.0029.2.055.3.3.50.00.00.00.0.1.01.00.00.00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificado o convênio vigente.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 144/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em comento que dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT – APAE, para o exercício financeiro de 2014. A matéria reforça a Lei Municipal nº. 1085/2009, de 26 de janeiro de 2009.

O convênio tem por finalidade ajudar no custeio de despesas operacionais decorrentes das atividades desenvolvidas pela APAE que busca a promoção de ações que proporcionarão o desenvolvimento psicomotor, o bem estar, o ajustamento social e cultural das pessoas que se desviem acentuadamente da normalidade do seu grupo, por características mentais, físicas e sociais, ou combinação destas, bem como despende recursos financeiros para manutenção da Escola Gente Esperança. O convênio objetiva também a execução descentralizada do programa APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – PPD com repasse dos recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social – MPAS/FNAS.

A presente matéria atende ainda ao que preceitua o Art. 200 da LOM – *“Art. 200 - Fica assegurado o convênio anual de cooperação técnico-pedagógica com a APAE local, garantindo a complementação do quadro técnico e a manutenção da equipe multidisciplinar”*.

Diante do exposto esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa, em solidariedade aos que dela necessitam para a aprovação da matéria supra.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº. 145/2013

DATA: 05 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Centro Social Menino Jesus de Sinop* no exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2014 recursos financeiros ao *Centro Social Menino Jesus de Sinop*, entidade jurídica constituída na forma de associação sem fins lucrativos, inscrito no CGC/MF sob. Nº. 32.944.423/0001-56, com sede na BR. 163, Km 816, Bairro São Cristóvão, Sinop - Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em duas vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

financeiro se houver;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo Único: A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
12.010.0.0.08.243.0037.2.080.3.3.50.00.00.00.0.1.29.00.00.04 e
12.010.0.0.08.243.0037.2.080.3.3.50.00.00.00.0.1.00.00.00.00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificado o convênio vigente.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 145/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em comento que dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Centro Social Menino Jesus, no exercício financeiro de 2014. A matéria reforça a Lei Municipal Nº. 1085/2009, de 26 de janeiro de 2009.

O presente convênio tem por finalidade a execução descentralizada do programa de proteção especial de alta complexidade com repasse dos recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social - MPAS/FNAS, bem como o desenvolvimento de ações e atividades da formação e assistência de menores sob a proteção e guarda da referida entidade. A assistência em questão vai desde a manutenção do Centro, passando pela folha do pagamento dos funcionários, aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, obras e instalações, equipamentos e material permanente.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº. 146/2013

DATA: 05 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação dos Deficientes Físicos de Sinop – ADEFIS* no exercício de 2014 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2014 recursos financeiros *Associação dos Deficientes Físicos de Sinop - ADEFIS*, entidade jurídica constituída na forma de Associação, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob Nº. 02.433.474/0001-52, com sede na Rua dos Ciprestes, Quadra 44, Lote 06, Parque das Araras, Sinop - MT.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em duas vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

financeiro se houver;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 12.010.0.0.08.242.0038.2.084.3.3.50.00.00.00.0.1.00.00.00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificado o convênio vigente.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 05 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 146/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em comento que dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante convênio, Associação dos Deficientes Físicos de Sinop durante o exercício de 2014. A matéria reforça a Lei Municipal Nº. 1085/2009, de 26 de janeiro de 2009.

O convênio tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de ações aos portadores de Deficiência Física do Município, propostos pela associação criada em 1991.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, em solidariedade aos que dela necessitam, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria supra.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº. 147/2013

DATA: 05 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop – ADEVAS* no exercício de 2014 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2014 recursos financeiros à *Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop – ADEVAS*, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob Nº. 08.166.120/0001-75, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1288, Centro, Sinop - MT.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em duas vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

- financeiro se houver;
- X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo
 - XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
 - XII – relação de pagamentos;
 - XIII – relação de execução físico-financeiro;
 - XIV – conciliação bancária;
 - XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
 - XVI – relatório de cumprimento de objeto;
 - XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
 - XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 12.010.0.0.08.242.0038.2.084.3.3.50.00.00.00.0.1.00.00.00.00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificado o convênio vigente.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 147/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em comento que dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop – ADEVAS durante o exercício de 2014. A matéria reforça a Lei Municipal Nº. 1085/2009, de 26 de janeiro de 2009.

O convênio tem por finalidade ajudar no custeio de despesas operacionais decorrentes das atividades desenvolvidas pela ADEVAS que busca estimular o exercício de atividades lucrativas, com a inserção no mercado de trabalho, promoção de campanhas de esclarecimento público, adotar providências legais em caso de discriminação, estimular a implantação da imprensa Braille. Pelo estatuto da entidade, a missão é apoiar e desenvolver ações para os deficientes visuais, bem como seus projetos agregados.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº. 148/2013

DATA: 05 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop - CAOPA* no exercício de 2014 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2014 recursos financeiros ao *Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop - CAOPA*, entidade civil, prestadora de serviço, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob Nº. 04.893.021/0001-34, com sede na Rua dos Eucaliptos, s/n, Data 07, Quadra 38-A, Zona 01, Sinop - MT.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em duas vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

- equivalentes;
financeiro se houver;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos
 - X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo
 - XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
 - XII – relação de pagamentos;
 - XIII – relação de execução físico-financeiro;
 - XIV – conciliação bancária;
 - XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
 - XVI – relatório de cumprimento de objeto;
 - XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
 - XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 12.010.0.0.08.243.0038.2.083.3.3.50.00.00.00.0.1.00.00.00.00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificado o convênio vigente.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 148/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em comento que dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop – CAOPA durante o exercício de 2014. A matéria reforça a Lei Municipal nº. 1085/2009, de 26 de janeiro de 2009.

O convênio tem por finalidade apoiar as despesas operacionais decorrentes das atividades da CAOPA, entidade criada em 2001, com o objetivo de trabalhar na prevenção da marginalidade infanto-juvenil, buscando fortalecer o vínculo familiar, escolar e motivar o adolescente a desenvolver seus talentos para futuro ingresso no mercado de trabalho, quando atingir a idade legal.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº. 149/2013

DATA: 05 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Fundação Livre para Viver - FUNVIDA* no exercício de 2014 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2014 recursos financeiros à *Fundação Livre para Viver - FUNVIDA*, jurídica constituída na forma de Associação, sem fins lucrativo, inscrita no CGC/MF sob Nº. 10.643.700/0001-58, com sede na MT-220, Km12 – Sinop/MT.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em duas vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

- XII – relação de pagamentos;
- XIII – relação de execução físico-financeiro;
- XIV – conciliação bancária;
- XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
- XVI – relatório de cumprimento de objeto;
- XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
- XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 12.010.0.0.08.244.0037.2.077.3.3.50.00.00.00.0.1.00.00.00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificado o convênio vigente.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 149/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em comento que dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Fundação Livre para Viver – FUNVIDA durante o exercício de 2014. A matéria reforça a Lei Municipal Nº. 1085/2009, de 26 de janeiro de 2009.

O convênio tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de ações que proporcionam a recuperação de dependentes químicos através do “*Centro de Recuperação de Dependentes Químicos Ebenézer*”.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria supra.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº. 150/2013

DATA: 05 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *IMAC – Instituto Matogrossense Adventista de Apoio à Criança – Núcleo Infantil Dona Sula*, no exercício de 2014 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2014 recursos financeiros ao *IMAC – Instituto Matogrossense Adventista de Apoio à Criança – Núcleo Infantil Dona Sula*, extensão da Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, entidade civil, prestadora de serviço, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob Nº. 60.833.910/0001-87, com sede na Rua dos Mognos, Quadra 17, Jardim Vitória Régia, Sinop – MT.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em duas vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

- equivalentes;
financeiro se houver;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos
 - X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo
 - XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
 - XII – relação de pagamentos;
 - XIII – relação de execução físico-financeiro;
 - XIV – conciliação bancária;
 - XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
 - XVI – relatório de cumprimento de objeto;
 - XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
 - XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 12.010.0.0.08.243.0038.2.083.3.3.50.00.00.00.0.1.00.00.00.00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificado o convênio vigente.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de dezembro de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 150/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em comento que dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *IMAC – Instituto Matogrossense Adventista de Apoio à Criança – Núcleo Infantil Dona Sula* durante o exercício de 2014. A matéria reforça a Lei Municipal Nº. 1085/2009, de 26 de janeiro de 2009.

O convênio tem por finalidade apoiar a promoção de atividades religiosas para desenvolvimento de ações de apoio a crianças em idade escolar. O IMAC é um dos braços de filantropia da organização não-governamental ADRA, sigla que quer dizer Agência de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais e que está presente em mais de 144 países nos cinco continentes, vinculada a Igreja Adventista do Sétimo Dia.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 151/2013

DATA: 05 de dezembro de 2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Conselho Comunitário de Segurança de Sinop* no exercício de 2014 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2014 recursos financeiros ao *Conselho Comunitário de Segurança de Sinop*, cooperativa sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.796.241/0001-40, com sede na Rua das Nogueiras, 1º andar, sala 104, nº 1108, Ed. Sadao Watanabe, Centro – Sinop/MT.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em duas vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

- XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
- XII – relação de pagamentos;
- XIII – relação de execução físico-financeiro;
- XIV – conciliação bancária;
- XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
- XVI – relatório de cumprimento de objeto;
- XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
- XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo Único: A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.010.0.0.06.122.0003.2.008.3.3.50.00.00.00.0.1.00.00.00.00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificado o convênio vigente.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 151/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em comento que dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Conselho Comunitário de Segurança de Sinop* para o exercício de 2014. A matéria reforça a Lei Municipal Nº. 1085/2009, de 26 de janeiro de 2009.

O convênio tem por finalidade ajudar no custeio das despesas operacionais e de compra de equipamentos para o funcionamento da estrutura administrativa do Conselho Comunitário de Segurança de Sinop, instituído pela Lei Municipal nº362/95, de 27 de junho de 1995.

Isto posto, aguardamos confiantes a manifestação positiva dos nobres Edis na aprovação da matéria em apreço.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº. 152/2013

DATA: 05 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop - APAMS no exercício de 2014 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para a *Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop - APAMS*, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob. Nº 07.918.317/0001-50, com sede à Rua dos Imbés, nº 37, Centro, Sinop – MT.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em duas vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

- financeiro se houver;
- X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo
 - XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;
 - XII – relação de pagamentos;
 - XIII – relação de execução físico-financeiro;
 - XIV – conciliação bancária;
 - XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
 - XVI – relatório de cumprimento de objeto;
 - XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
 - XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 14.010.0.0.10.304.0041.2.094.3.3.50.00.00.00.0.1.02.00.00.00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificado o convênio em vigência.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 152/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me, através do presente, encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em comento que dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop – APAMS* no exercício de 2014. A matéria reforça a Lei Municipal Nº. 1085/2009, de 26 de janeiro de 2009.

O presente convênio tem por finalidade ajudar no custeio de despesas operacionais decorrentes das atividades desenvolvidas pela entidade, declarada de Utilidade Pública e sem fins lucrativos. A APAMS foi fundada em 29 de agosto de 2005 com o propósito de lutar pelos direitos dos animais, através de campanhas de conscientização, fiscalização, maus tratos e assistência a animais abandonados.

Como a instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam na aprovação da matéria supra.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº. 153/2013

DATA: 05 de dezembro de 2013

SÚMULA: Modifica a Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações posteriores, promovendo a extinção de cargos e vagas no Quadro de Provimento Efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, extinguindo vagas e colocando em extinção cargos do Quadro de Provimento Efetivo da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Ficam extintas do Lotacionograma do Quadro de Provimento Efetivo da Lei nº. 568/99 e suas alterações posteriores, as vagas relacionadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. Os cargos ocupados, constantes do Anexo II desta Lei, passam a integrar Quadro em Extinção.

Art. 4º. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrerem a sua vacância, assegurando aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive sua promoção.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

VAGAS EXCLUÍDAS

LOTACIONOGRAMA GERAL

I – QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VAGAS
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	03
AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	09
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	116
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	101
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	45
AUXILIAR INSTRUTOR DE FANFARRA	07
BORRACHEIRO	06
CARPINTEIRO	12
ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO EM GERAL	01
ELETRICISTA DE VEIC. AUTOMOTORES	02
FUNILEIRO	03
GARÇOM	01
GARI	76
HISTORIADOR	02
LUBRIFICADOR	05
MECANICO MANUT. MÁQUINAS PESADAS	08
MECANICO MANUT. VEICULOS AUTOMOTORES	04
MECANICO MONTADOR DE MOTORES	08
MESTRE DE OBRAS	03
PADEIRO	10
PEDREIRO	07
PINTOR DE LETREIRO	03
PINTOR DE OBRAS	04
PINTOR DE VEICULOS EM GERAL	02
SECRETARIA EXECUTIVA	01
SEGURANÇA	02
SEGURANÇA	03
SOLDADOR EM GERAL	09
TECNICO EM RAO - X	04
TORNEIRO MECANICO	02
VIGIA	53
ZELADOR	25
TOTAL	539

ANEXO II

CARGOS EM EXTINÇÃO

LOTACIONOGRAMA GERAL

I – QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	REFERÊNCIA	VALOR
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	CE - 24	3.935,26
AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	CE - 21	2.671,58
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA	CE - 31	832,01
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	CE - 31	832,01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CE - 06	888,27
AUXILIAR INSTRUTOR DE FANFARRA	CE - 05	832,01
BORRACHEIRO	CE - 07	944,44
CARPINTEIRO	CE - 10	1.225,56
COZINHEIRA	CE - 05	832,01
ELETRICISTA DE INSTALACAO EM GERAL	CE - 10	1.225,56
ELETRICISTA DE VEIC. AUTOMOTORES	CE - 10	1.225,56
FUNILEIRO	CE - 52	1.827,54
GARÇOM	CE - 06	888,27
GARI	CE - 05	832,01
HISTORIADOR	CE - 24	3.935,26
LUBRIFICADOR	CE - 10	1.225,56
MECANICO MANUT. MÁQUINAS PESADAS	CE - 19	2.068,82
MECANICO MANUT. VEICULOS AUTOMOTORES	CE - 10	1.225,56
MECANICO MONTADOR DE MOTORES	CE - 19	2.068,82
MESTRE DE OBRAS	CE - 19	2.068,82
PADEIRO	CE - 09	1.113,09
PEDREIRO	CE - 10	1.225,56
PINTOR DE LETREIRO	CE - 17	1.858,62
PINTOR DE OBRAS	CE - 10	1.225,56
PINTOR DE VEICULOS EM GERAL	CE - 57	1.615,04
SALVA-VIDAS	CE - 06	888,27
SECRETARIA EXECUTIVA	CE - 22	3.097,62
SEGURANCA	CE - 31	832,01
SOLDADOR EM GERAL	CE - 62	1.766,94
TECNICO EM RAIOS X	CE - 19	2.068,82
TORNEIRO MECANICO	CE - 16	1.675,28
VIGIA	CE - 05	832,01
ZELADOR	CE - 05	832,01

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 153/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a projeto de lei em epígrafe que *“Modifica a Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações posteriores, promovendo a extinção de cargos e vagas no Quadro de Provisão Efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”*.

A proposta tem por finalidade promover a extinção de 539 (quinhentos e trinta e nove) vagas ociosas no Lotacionograma Geral da Prefeitura em 33 (trinta) cargos de provimento efetivo, ao mesmo tempo em que coloca tais funções em processo de extinção, haja vista não haver mais interesse da municipalidade de abrir concursos para tais cargos. A medida adotada visa também o princípio da racionalização dos recursos públicos sem que haja prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

Acrescenta-se que a extinção dos cargos ocupados dar-se-à de forma gradual, conforme se tornem vagos. Com isso, os servidores que atualmente ocupem essas funções permanecerão no exercício de suas atividades, evitando que os mesmos sejam postos em disponibilidade remunerada, o que geraria um desperdício de mão de obra, inclusive assegurando aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em Lei, inclusive sua promoção.

Justificada a matéria, esperamos contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do Projeto de Lei supra, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº. 154/2012

DATA: 05 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Assistência Social Beneficente Evangélica – ASBE*, no exercício de 2014 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a *Assistência Social Beneficente Evangélica - ASBE*, entidade jurídica constituída na forma de associação sem fins lucrativos, inscrito no CGC/MF sob. Nº. 00.237.171/0001-39, com sede na Rua das Castanheiras nº 84, Centro, Sinop - Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em duas vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

- XII – relação de pagamentos;
- XIII – relação de execução físico-financeiro;
- XIV – conciliação bancária;
- XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;
- XVI – relatório de cumprimento de objeto;
- XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
- XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 12.010.0.0.08.244.0038.2.082.33.50.00.00.00.0.1.00.00.00.00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 154/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em comento que dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante convênio, *a Assistência Social Beneficente Evangélica – ASBE* no exercício de 2014. A matéria reforça a Lei Municipal Nº. 1085/2009, de 26 de janeiro de 2009.

O presente convênio tem por finalidade proporcionar a ASBE condição de custear serviços e atendimentos gratuitos na área social, espiritual, educacional, cultural, beneficente e profissionalizante a qualquer pessoa sem preconceito de origem raça, sexo, cor, idade, credo e religião.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam na aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº. 155/2013

DATA: 05 de dezembro de 2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação Vasos do Oleiro de Sinop - AVOS*, no exercício de 2014 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para a Associação Vasos do Oleiro de Sinop - AVOS, associação de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, de defesa dos direitos sociais, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº. 036/2013, inscrita no CGC/MF sob nº 14.479.087/0001-36, com sede na Rua F-2, nº 32, no Setor Residencial Norte.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em duas vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do Plano de Trabalho;

III – cópia do Termo de Convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

financeiro se houver;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 12.010.0.0.08.244.0037.2.077.33.50.00.00.00.0.1.00.00.00.00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 155/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa a propositura em comento que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Vasos do Oleiro de Sinop - AVOS, no exercício de 2014 e dá outras providências”*.

A Associação Vasos do Oleiro de Sinop – AVOS é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, detentora do título de Utilidade Pública Municipal e que se dedica à promoção dos direitos sociais das pessoas em situação de risco e vulnerabilidade.

Fundada em agosto de 2011, a AVOS tem por finalidade a realização de projetos sociais, dentre os quais a *“Casa de Apoio e Passagem”* que acolhe andarilhos, dependentes químicos e pessoas em trânsito, que chegam à cidade em busca de tratamento médico. Em média, a Casa recebe em torno de 50 (cinquenta) indivíduos que lá permanecem por um período compreendido entre em mínimo de uma semana ao máximo de dois meses. Lá recebem alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), roupas, material de higiene, remédios e são encaminhadas às unidades de saúde e para a confecção de documentos.

Como a instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam na aprovação da matéria supra, requeremos sua apreciação.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº. 156/2013

DATA: 05 de dezembro de 2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo às Famílias Carentes*, no exercício de 2014 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à *Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo às Famílias Carentes*, pessoa jurídica constituída na forma de associação de defesa de direitos sociais, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 05.163.719/0001-67, com sede na Rua das Azaleias, nº 2045, centro.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do Plano de Trabalho;

III – cópia do Termo de Convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

financeiro se houver;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Art. 3º. A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 12.010.0.0.08.244.0037.2.077.33.50.00.00.00.0.1.00.00.00.00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificado o convênio vigente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 156/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em comento que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo às Famílias Carentes, no exercício de 2014 e dá outras providências”*.

A Comunidade Esperança Maria de Nazaré é uma entidade social, sem fins lucrativos que objetiva a promoção de assistência moral, a profissionalização de adultos e menores e a alfabetização de adultos, dentre outras ações de igual relevância. O convênio de que trata o presente, visa contribuir no amparo às pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo também nesse processo andarilhos e moradores de rua, com a oferta de alimentação, vestuário, orientação moral e religiosa.

O trabalho, objeto do convênio retro, será dividido em metas, sendo a primeira auxiliar famílias carentes e jovens em conflito, com o objetivo de alcançar em torno de 1.200 (mil e duzentas) pessoas. A segunda, capacitar aproximadamente 100 (cem) jovens e adolescentes, na faixa etária de 14 a 24 anos, integrando-os ao mercado de trabalho dentro do *Projeto Jovem Esperança*, desenvolvido pela entidade. Vale ressaltar que a Comunidade Esperança Maria de Nazaré atua em Sinop há mais de 20 anos e até o ano de 2000 atendia pela denominação de *“Centro Espírita Maria de Nazaré”*.

A instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis. Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria supra.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI 057/2013

AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Institui que as empresas promotoras de eventos e shows, realizem campanha de arrecadação de produtos não perecíveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas ou pessoas físicas promotoras de eventos e shows, obrigadas a realizar campanhas de arrecadação de produtos não-perecíveis.

Art. 2º - As campanhas previstas no artigo anterior consistem nas seguintes ações:

I - Nos ingressos, camisas, cartazes, outdoors, chamadas de rádio e TV, todo material promocional constará obrigatoriamente a inscrição: **DOE 1 PRODUTO NÃO PERECÍVEL NA PORTARIA DO EVENTO!**

II - Em todos os eventos e os shows serão criados, junto à portaria de entrada, postos de arrecadação dos produtos:

III - Ficarà uma pessoa da organização do evento responsável para recolher e guardar os produtos até serem entregues para a instituição beneficiada.

IV - Só poderá ser entidade beneficiária das doações aquelas reconhecidas como de utilidade pública pela Administração Municipal.

Art. 3º - O total de produtos arrecadados ao término do evento, após serem contados e registrados, serão entregues diretamente à entidade designada mediante contra recibo assinado pelas partes envolvidas: entidade promotora e/ou pessoa física e entidade beneficiada, que enviarão cópia do recibo para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

Art. 5º - Revogam-se às disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Ademir Antonio Bortoli
Vereador - PROS

Justificativa

O objetivo desse projeto é sensibilizar tanto os organizadores de evento quanto à população, em prol das instituições que cuidam e preservam a vida de outras. Muitas dessas instituições sobrevivem de doações.

Ainda mais nesses casos em que as pessoas estão indo se divertir, é importante aliar a diversão à ajuda ao próximo.

Solicitamos “produtos não-perecíveis” e não somente alimentos não-perecíveis como de costume, pois muitas entidades recebem alimentos o ano todo e precisam muito de produtos de limpeza e de higiene pessoal.

É a intenção, e não a doação, que faz o doador. Gotthold Lessing

Ademir Antonio Bortoli
Vereador – PROS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2013
AUTORIA: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao **Senhor Aniraldo Borges Campos**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Aniraldo Borges Campos, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Hedvaldo Costa
Vereador - PSB



JUSTIFICATIVA

Aniraldo Borges Campos, que se aposentou como delegado da PJC- Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso em 2003 e atualmente reside em Sinop, é um exemplo de honestidade e seriedade, o Doutor Aniraldo ocupou diversos Cargos na PJC.

Nasceu no dia 27 de Abril de 1950, em Alto Garças-MT, filho do pecuarista mineiro Senhor Geraldo Gomes do Nascimento e de Dona Anice Carvalho Gomes, lembra que seu pai foi vereador nesta cidade. O Doutor Aniraldo Iniciou e concluiu o antigo primário (até a 5° série) na Escola Estadual Itri Correia em Alto Garças, e depois foi estudar em Campinas-SP, onde concluiu o ginásio (8° série) e fez o serviço militar no Exército.

Em 1972 retorna para Mato Grosso, onde trabalhou em Cuiabá no Tribunal de Justiça de Mato Grosso até 1978, e em seguida ocupou o cargo de auditor da Ford do Brasil trabalhando de forma itinerária nas principais cidades do Centro Oeste onde havia concessionárias de revenda de veículos.

Em Cuiabá forma-se em contabilidade, onde foi colega do atual Senador Jaime Campos, e depois seguiu para Uberaba-MG iniciando o Curso de Direito na antiga FIUB, atualmente UNIUB, mas não resistiu ficar longe de sua terra natal, pede transferência para a UFMT Universidade Federal de Mato Grosso em Cuiabá, onde concluiu o Curso de Direito em 1981.

Admitido na Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso em 1981, trabalhou neste órgão até sua aposentadoria em Outubro de 2003.

Foi Delegado Regional em diversas Comarcas do estado: Alto Araguaia, Alta Floresta, Pontes e Lacerda, Cuiabá e Sinop, além de ocupar os cargos de Diretor da Polícia do Interior, e Diretor Financeiro da PJC, participou ativamente da sede da Amdepol e do Sindepo.

Membro da Congregação Cristã no Brasil desde 1995, e desde 2005 exerce a função de Presidente Administrativo, evangélico convicto dedica grande parte de sua vida testemunhando na pregação do Evangelho de Jesus Cristo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2013
AUTORIA: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Concede a Comenda "**COLONIZADOR ENIO PIPINO**" ao **Senhor Marcos Miguel Azevedo**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a Comenda "**COLONIZADOR ENIO PIPINO**" ao Sr. **MARCOS MIGUEL AZEVEDO**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo seu pioneirismo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Hedvaldo Costa
Vereador - PSB



JUSTIFICATIVA

Marcos Miguel Azevedo, 41 anos, jornalista fundador e diretor geral do SÓNOTÍCIAS, primeiro jornal virtual do interior de Mato Grosso, jovem empreendedor com extenso trabalho prestado à sociedade, levando informações on line dos acontecimentos do norte do Mato Grosso para todo o mundo.

Marcos nasceu em uma família humilde em 29 de Agosto de 1972 em Céu Azul-PR, filho de Adão Azevedo e Gerda Azevedo, e juntos com os quatro filhos vieram de Guaíra-Pr para Sinop em 1988, e logo que chegou aqui seu pai montou uma borracharia.

Em 1988 Marcos teve seu primeiro emprego em uma loja de artigos esportivos e neste mesmo ano foi trabalhar na Rádio Celeste AM como operador de áudio, pelo seu interesse e amor ao trabalho foi convidado pelo jornalista Leonildo Severo a ser assistente no jornalismo, conta que ficou fascinado com o a atividade jornalística e decidiu que seria a sua profissão, tendo sido diretor de jornalismo de duas emissoras de rádio em Sinop, iniciou uma carreira de sucesso que continua até os dias de hoje.

Concluiu o Ensino Médio em Sinop, estudando nas Escolas Pissinati Guerra, Nilza de Oliveira Pipino e Enio Pipino. Em seguida fez a graduação de Tecnólogo em Marketing pela UNOPAR-PR.

Casou com Leiliane Furquim Pereira Azevedo, tem duas filhas: Talitha Furquim Pereira e Gessica Furquim Azevedo.

Em 1999 teve a esplendida visão das transformações nos meios de comunicação que a internet poderia fazer no futuro, surge então o primeiro jornal virtual do interior de Mato Grosso denominado SÓNOTÍCIAS, com objetivo de noticiar os principais acontecimentos de Sinop e Região de forma ágil e manter os leitores internautas cada vez mais bem informados.

O SÓNOTÍCIAS completa quase quinze anos no mercado tem 17 anos profissionais e é líder de audiência em dezenas de municípios mato-grossenses, também tem a consciência de sua responsabilidade social desde a fundação, apoiou centenas de ações de entidades assistenciais que prestam relevantes serviços para a população nas mais variadas áreas.

Pela brilhante carreira jornalística, e pelos serviços prestados à sociedade mato-grossense Marcos foi homenageado com Título de Cidadão Honorário de Mato Grosso, SÓNOTÍCIAS foi agraciado duas vezes com o prêmio Top três do IBEST de São Paulo (2003 e 2004), foi ganhador por dez anos consecutivo do Prêmio Mérito Lojista da CDL de Sinop, foi ganhador por dois anos consecutivos do prêmio Top of Mind (2012 e 2013) realizado em Cuiabá.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2013
AUTORIA: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Concede a Comenda **“COLONIZADOR ENIO PIPINO”** ao Sr. Rogério Antonio Navarini

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a Comenda **“COLONIZADOR ENIO PIPINO”** ao Sr. **Rogério Antonio Navarini**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo seu pioneirismo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Hedvaldo Costa
Vereador - PSB



JUSTIFICATIVA

Rogério Antonio Navarini nasceu em 27 de setembro de 1960 na cidade de Bento Gonçalves – RS onde passou parte da infância e adolescência. A juventude foi vivida junto à família, parte no Rio Grande do Sul, parte no estado do Paraná de onde veio para Sinop em 1981.

Em Sinop, conheceu Cleuza Ferreira Navarini com quem se casou e constituiu família, sendo pai de três filhos: Herica Patrícia Garcia Navarini, Gian Francesco Ferreira Navarini e Isabella Carolina Ferreira Navarini.

Em 1983 iniciou a carreira de radialista ao ser convidado a trabalhar na Rádio Nacional, empresa estatal do Sistema de Comunicação do Governo Federal - Radiobrás. Em 1988 houve a privatização da emissora que passou às mãos da Rede Meridional de Radiodifusão Ltda. Pela seriedade com que desempenhava suas funções, Rogério foi contratado como diretor artístico e locutor noticiário, em 1994 assumiu a direção geral da emissora.

Um passo ainda maior na carreira foi dado em 1996, quando constituiu a empresa NCR Radiodifusão e passou a arrendatário, gerando emprego para mais de 30 pessoas, condição que permanece até hoje.

Em sua carreira galgou os cargos de repórter, locutor apresentador, locutor noticiário, redator, diretor artístico e diretor geral, onde teve a oportunidade de criar inúmeros eventos; como a Ginca do Trabalhador que reunia milhares de pessoas durante três dias para participar de quadros culturais, sociais e esportivos. Com os funcionários da emissora criou a primeira campanha de arrecadação de alimentos, doados para entidades assistenciais da cidade.

Nos anos 90 criou o programa ofertas do dia. Durante 30 minutos de segunda a sexta-feira, os ouvintes eram informados de vagas de emprego e oportunidade de compra venda e troca; tudo sem custo algum para o anunciante. Durante esse período, mais de mil pessoas conseguiram ser contratadas para as mais diversas funções. Muitas delas tendo acesso ao primeiro emprego.

Com o revés da economia em 2004, criou o quadro Patrulha 98. Os comerciantes visitados aleatoriamente e sem aviso prévio ganhavam a oportunidade de falar de seus produtos ao vivo e sem custo, aumentando as vendas através de pequenos descontos dados à equipe da emissora.

Com o crescimento da cidade e a dificuldade dos moradores em conseguir informações junto a órgãos públicos ou mesmo de profissionais liberais, criou um canal exclusivo para que o ouvinte pudesse tirar dúvidas e obter sugestões.

Nos últimos anos, diante da necessidade de integração regional, criou o quadro Giro da Meridional, onde repórteres das regiões do vale do Araguaia, Vale do Arinos, Vale do Teles-Pires e vale do Peixoto passavam informações diariamente.

Por conta da importância social do quadro, Rogério Navarini foi homenageado com moção de Aplauso pela Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo.

Durante todos esses anos a Radio Meridional tem tido a consciência de sua responsabilidade social, priorizando o atendimento a população no aspecto filantrópico e social, veiculação gratuita dos anúncios de clubes de serviço, instituições religiosas e demais setores que desenvolvem trabalho social.

Rogério já foi homenageado pela Câmara Municipal de Sinop com o título de Cidadão Sinopense e pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com o título de cidadão Mato-grossense.

A Radio Meridional FM de Sinop, sob o seu comando detém por mais de 20 anos a liderança em audiência nunca inferior a 65%, cobrindo mais de 20 municípios da região. O próximo passo para o ano vindouro será transformar a empresa, na mais potente emissora do estado de Mato Grosso com 25 mil Watts de potência, com cobertura de todo o médio e norte do estado.

Rogério Navarini é hoje o locutor mais antigo, ainda em atividade ininterrupta na cidade de Sinop, tendo completado no último mês de outubro 30 anos de carreira.

Rogério Navarini é formado em direito pela UNIC- Universidade de Cuiabá atua na área de jornalismo da Radio Meridional FM e continua a frente na direção geral da emissora.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

PROJETO DE LEI Nº. 134/2013

DATA: 25 de novembro de 2013

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo conceder incentivo à empresa “*AÇOMETAL INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS TERMO-ACÚSTICOS LTDA*” e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa Aço Metal Indústria de Revestimentos Termo-Acústicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04686681/0001- 44, localizada na Rua dos Manacás, nº 866 - Setor Industrial Sul, no município de Sinop – MT.

Art. 2º. O incentivo de que trata o artigo anterior será na forma de doação de uma área com extensão 30.072,41 m² (trinta mil setenta e dois vírgula quarenta e um metros quadrados), destinada ao fomento da atividade econômica para instalação de uma fábrica de revestimentos termo-acústicos.

Parágrafo único. O incentivo previsto no *caput* está amparado no inciso I, do art. 3º da Lei 930/2006, de 08 de agosto de 2006 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. O imóvel doado compreende a Chácara 581-A1, desmembrado de uma área maior, localizado no município de Sinop, dentro dos limites e confrontações constantes do Memorial Descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Em contrapartida ao incentivo autorizado, a empresa Aço Metal Indústria de Revestimentos Termo-Acústicos Ltda compromete-se a gerar um mínimo de 60 (sessenta) empregos diretos e outros 80 (oitenta) de forma indireta.

Art. 5º. Reverterão ao Município os valores gastos para instalação, sem prejuízo de pleitear outra indenização, se a empresa incentivada não se estabelecer no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da execução do incentivo de que trata a presente Lei, ou se a mesma paralisar, temporária ou definitivamente, suas atividades antes de transcorridos 10 (dez) anos, a contar do início de sua instalação sobre a referida área disposta no artigo 3º.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da beneficiária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 25 de novembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 134/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à consideração deste colegiado a matéria epigrafada que “*Autoriza o Poder Executivo conceder incentivo à empresa “AÇOMETAL INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS TERMO-ACÚSTICOS LTDA” e dá outras providências.*”.

O projeto em discussão tem como base a Lei 930/2006, e suas alterações posteriores, que trata do “*Programa de Desenvolvimento Econômico de Incentivos à Indústria e Comércio do Município*”. O referido incentivo aduz-se na forma de doação de uma área de pouco mais de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), compreendida da Chácara 581 – A1. No terreno, a empresa Açometal irá construir uma fábrica de painéis termo-acústicos industrializados, utilizados na construção civil, principalmente em residências e indústrias. Considerado o melhor revestimento do mercado, durável, ecologicamente correto e que proporciona conforto, economia e melhor qualidade de vida. Em contrapartida ao incentivo pleiteado, o projeto deve gerar em torno de 60 (sessenta) empregos diretos e outros 80 (oitenta) de forma indireta. A construção da nova unidade deverá iniciar a partir da aprovação do incentivo supra. Inicialmente, serão edificadas 3.780,00 m² (três mil setecentos e oitenta metros quadrados) e a mesma metragem na segunda etapa do projeto. A expectativa é a de duplicar a área nos próximos 03 (três) anos. O terreno restante será utilizado como pátio de manobras de carretas especiais, com espaço para secagem dos painéis no processo de cura total do produto.

O Grupo Açometal é formado por 03 (três) empresas – Crismetel, Açometal e Açometal Indústria de Revestimento Termo Acústico. Atuam na construção civil com a fabricação e montagem de armazéns e silos; na comercialização e industrialização de aços, chapas, telhas e derivados e na fabricação de produtos termo-acústicos (fábrica de isopor e telhas). O grupo possui uma média de 150 (cento e cinquenta) funcionários de forma direta e proporciona outros 80 (oitenta) postos de trabalho indiretos. As empresas estão instaladas em Tangará da Serra e Rondonópolis, com a matriz em Sinop.

Diante do exposto e considerando a importância econômica e social da matéria em tela, aguardamos confiantes a anuência dos nobres Vereadores desta augusta Casa Legislativa, na aprovação do projeto de lei retro.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº. 137/2013

DATA: 29 de novembro de 2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa BNDES de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos Automático-PMAT BNDES Automático, nos termos do inciso III, §1º, art. 9º da Resolução CMN 2827/2001, com redação dada pelas Resoluções nº 2.920, de 16.12.2001, do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em investimento voltados à melhoria da eficiência, qualidade e transparência da Gestão Pública, em consonância com o §1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º. O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§2º. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§3º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 29 de novembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 137/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em preceitos regimentais, apresentamos para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências”*.

A matéria requer autorização legislativa para a contratação de financiamento na ordem de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), através do Programa BNDES de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos Automático – o chamado PMAT Automático, via Banco do Brasil. O recurso será destinado para a construção e implantação do prédio da Fiscalização Tributária, aquisição de veículos, motos, mobiliário, equipamentos de informática, bem como financiar cursos de capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

O PMAT Automático é um programa do BNDES que busca apoiar projetos de melhoria da eficiência, qualidade e transparência da gestão pública municipal, com vistas à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público, proporcionando aos municípios uma gestão eficiente de recursos, em especial, por meio do aumento das receitas e da redução do custo unitário dos serviços com a administração em geral.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO: PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Art. 16, I e §2º da LRF

DESPESAS	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2014	2015	2016
Dívida Contratada com Instituições Financeiras	264.274,37	437.729,19	986.664,92
TOTAIS	264.274,37	437.729,19	986.664,92

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para os anos de 2014 a 2016 = Valor do Financiamento R\$ 4.000.000,00, Taxa de Juros 4% ao ano. Prazo do Financiamento 96 meses com carência de 24 meses para amortização do principal. Cálculos para pagamento conforme cronograma financeiro da operação em anexo.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	2014
Orçamento na Secretaria de Finanças e Orçamento destinado a ação: Serviço da Dívida Interna com Instituições Financeira	264.274,37
TOTAL	264.274,37

Nota Explicativa: A Lei nº 1925/2013, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para 2014 prevê recursos para o pagamento de dívidas com Instituições Financeiras. Dotação Orçamentária: 04.010.0.0.28.843.0012.9002. Serviço da Dívida Interna com Instituições Financeiras.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO: PMAT- PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS

Fonte de Recursos	2015	2016
Receitas Correntes Previstas para o Exercício	437.729,19	986.664,92
Redução de despesas com investimentos		
TOTAL	437.729,19	986.664,92

Nota Explicativa 01: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF.

Nota Explicativa 02: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2014 e 2015 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 29 de novembro de 2013.

Teodoro Moreira Lopes
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal de 2014 há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO de 2014.

Juarez Costa
Prefeito Municipal

MOÇÃO DE APOIO Nº 034/2013**AUTORIA: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

Com fulcro no que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, de iniciativa dos vereadores Dalton Martini, Fernando Assunção e demais vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente Moção de Apoio à promoção do Tenente Coronel Celso Barbosa, fundamentados na convicção de que o Tenente Coronel Celso, desenvolve um brilhante trabalho em favor da segurança pública de Mato Grosso, através do Comando Regional III da Polícia Militar sediado em Sinop e que abrange dezenas de cidades no Nortão e tem três batalhões - Sinop, Sorriso e Lucas do Rio Verde, garantindo a manutenção da ordem e da tranquilidade por meio de práticas que incentivam a participação de todos. Ten. Cel. Celso promove ainda através de suas ações a integração entre a polícia e a comunidade possibilitando a percepção da segurança pública como responsabilidade de todos, estabelecendo uma relação de confiança entre o policial e o cidadão.

Fica, portanto, registrado o apoio de Poder legislativo Municipal à promoção do Tenente Coronel Celso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DALTON MARTINI
Presidente

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

REQUERIMENTO Nº 060/2013

AUTORIA: VEREADORES REMÍDIO KUNTZ E NEVALDIR GRAF

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MT

Os vereadores subscritores do presente expediente, fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que – após aquiescência do soberano Plenário – seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal. Para que informe a este Poder Legislativo acerca do processo de instalação da empresa Torres Indústria Têxtil e Armazéns Gerais Ltda., beneficiadora com a doação de uma área através da Lei Municipal nº 1580/2011, de 13 de dezembro de 2011.

**Nesses Termos,
Pede DEFERIMENTO.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,**

**Remídio Kuntz
Vereador**

**Nevaldir Graf
Vereador**

REQUERIMENTO Nº 061/2013
AUTORIA: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

AO EXMO. SR. DALTON BENONI MARTINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER à Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia Exma. Sra. Ivone Latanzi da Costa– Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação para que encaminhem a este Poder Legislativo, informações e a destinação sobre os valores repassados pelo Governo do Estado para a aquisição de cestas básicas natalinas e os motivos para não aquisição e distribuição das mesmas levando em consideração o disposto da Lei nº 8.666/93 in verbis:

Art. 21 (...)

§ 1º (...)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

a) concurso; [\(Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; [\(Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

II - trinta dias para: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior; [\(Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; [\(Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III - QUINZE DIAS PARA A TOMADA DE PREÇOS, NOS CASOS NÃO ESPECIFICADOS NA ALÍNEA "B" DO INCISO ANTERIOR, OU LEILÃO; (redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - CINCO DIAS ÚTEIS PARA CONVITE. (redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;**
- III - convite;**
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

A) CONVITE - ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS); (redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

B) TOMADA DE PREÇOS - ATÉ R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS); (redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

INDICAÇÃO Nº 784/2013**AUTORIA: VEREADOR NEVALDIR GRAF**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de limpar a Praça do Bairro Umuarama II.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de limpar a Praça do Bairro Umuarama II. A indicação se faz necessária, pois a população não consegue usufruir da praça, devido à falta de manutenção.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

**NEVALDIR GRAF
Vereador - PMDB**

INDICAÇÃO Nº 785/2013**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade de declarar como de Utilidade Pública a Associação dos Policiais Militares de Sinop e Região - ASPOMIS, conforme especifica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, apontando a necessidade de declarar como de utilidade pública a Associação dos Policiais Militares de Sinop e Região – ASPOMIS.

A associação dos Policiais Militares de Sinop e Região – ASPOMIS é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 05 de março de 2002 e tem como objetivos sociais, esportivos de cultura e de lazer para seus associados, estreitar os laços de solidariedade e união entre os sócios militares, familiares e sociedade civil.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de dezembro de 2013.**

Fernando Brandão
Vereador – Solidariedade

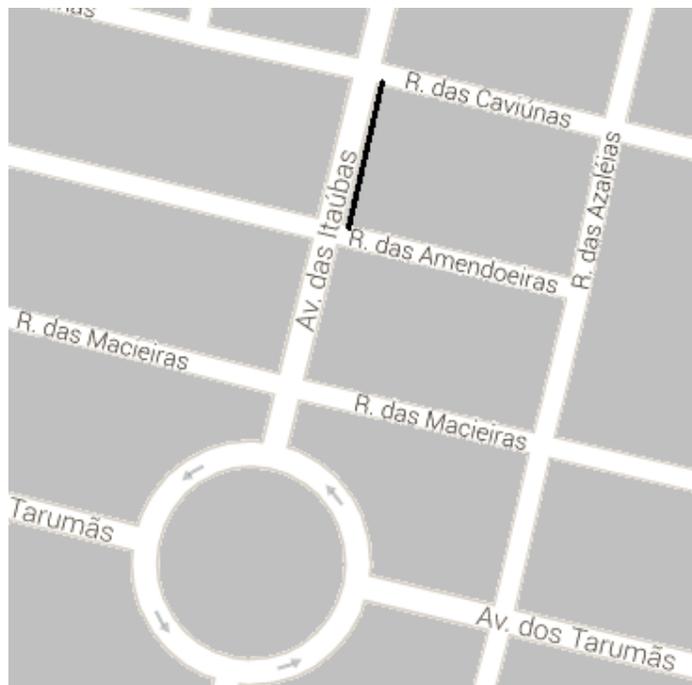
INDICAÇÃO Nº 786/2013**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano e Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade (quebra-molas), bem como sinalização horizontal e vertical, na Avenida das Itaúbas, centro, especificamente em frente ao Pronto Atendimento Municipal, conforme específica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Sr. Agnaldo Turra, a necessidade de instalar redutores de velocidade (quebra-molas), modelo anexo, bem como sinalização horizontal e vertical na Avenida das Itaúbas, centro, especificamente em frente ao Pronto Atendimento Municipal.

A indicação se faz em virtude do intenso fluxo de automóveis, bem como excesso de velocidade pelos condutores dos veículos que por ali trafegam, importando em risco aos munícipes, ainda, o trecho supramencionado é foco de acidentes de trânsito.

Nesse sentido, segue croqui especificando endereço, bem como, segue anexo fotografia do modelo da lombada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de dezembro de 2013.**

Fernando Brandão
Vereador – Solidariedade

INDICAÇÃO Nº 787/2013**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de se patrolar a Rua das Dombéias no Bairro Jardim das Oliveiras.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes a necessidade de se patrolar a Rua das Dombéias localiza no Bairro Jardim das Oliveiras. Ao visitar esta Rua constatei inúmeros buracos que acumulam água devido ao período chuvoso, o que está causando transtornos aos transeuntes que por ali trafegam e para moradores do local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**Professor Wollgran
Vereador – DEM**

INDICAÇÃO Nº 788/2013**AUTORIA: VEREADORES JONAS H. DE LIMA - PMDB**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sra. Gisele Faria de Oliveira – Secretária Municipal de Educação, com encaminhamento ao Sr. Gustavo Frederico Boeger – Diretor Regional da unidade regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) localizado no município de Sorriso/MT, a necessidade de Sinalizar a BR-163 em relação à Escola Municipal Uilibaldo Vieira Gobo, conforme específica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sra. Gisele Faria de Oliveira – Secretária Municipal de Educação, com encaminhamento ao Sr. Gustavo Frederico Boeger – Diretor Regional da unidade regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) localizado no município de Sorriso/MT, a necessidade de Sinalizar a BR 163 em relação à Escola Municipal Uilibaldo Vieira Gobo. A sinalização neste perímetro pode contribuir para evitar que acidentes ocorram com os escolares, tornando os condutores de veículos alerta quanto à presença dos estudantes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Jonas H. de Lima
Vereador – PMDB

INDICAÇÃO Nº 789/2013**AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhar a entrada da Escola Municipal Uilibaldo Vieira Gobo, conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhar a entrada da Escola Municipal Uilibaldo Vieira Gobo, que está localizada às margens da BR 163 Km 840. Com advinda das chuvas, a entrada desta escola tem sido prejudica, dificultando assim o acesso para a mesma, onde os buracos e poças de lama prejudicam os alunos e funcionários em todo o percurso de entrada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 790/2013**AUTORIA: VEREADORES JONAS H. DE LIMA E FERNANDO ASSUNÇÃO**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sra. Gisele Faria de Oliveira – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de Reformar a Escola Municipal Uilibaldo Vieira Gobo, conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sra. Gisele Faria de Oliveira – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de Reformar a Escola Municipal Uilibaldo Vieira Gobo que foi construída em 09/09/1990, portanto há 23 anos e nunca passou por uma reforma em todo esse período. Chegando à atual conjuntura com a necessidade imediata de uma reforma.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

INDICAÇÃO Nº 791/2013**AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Rua dos Caxins no Bairro Jardim das Palmeiras.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Rua dos Caxins no Bairro Jardim das Palmeiras. Esta solicitação deve-se ao fato de que nesse período chuvoso a rua está em péssimas condições de transitar e vem causando buracos e alagamentos, com isso, trazendo transtorno aos moradores, motoristas e motociclistas que fazem uso desta via.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR**

INDICAÇÃO Nº 792/2013**AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Agnaldo Turra, e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade da instalação de semáforo na Avenida Júlio Campos com Avenida das Itaúbas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Agnaldo Turra e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade da instalação de semáforo na Avenida Júlio Campos com Avenida das Itaúbas, uma vez que nesse trecho o movimento de carros e motocicletas é muito grande e com isso causando um grande engarrafamento e maiores transtornos para aqueles que passam pelo local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR**

INDICAÇÃO Nº 793/2013**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO E VEREADORES**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade da manutenção da iluminação pública nas Avenidas Ingás e Ipês em torno da Igreja São Francisco do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, no Jardim Imperial.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade da manutenção da iluminação pública nas Avenidas Ingás e Ipês em torno da Igreja São Francisco e do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, no Jardim Imperial. A demanda é nos trazida através do Pe. Reginaldo, que ressaltou-nos que a iluminação pública é um serviço indispensável para a segurança dos moradores e de seus bens e que por sua vez deixa a desejar na referida localidade. Enfatizamos que nessa região é elevado o número de lâmpadas queimadas, fato que além de facilitar a ação de vandalismo e delitos em uma região de grande circulação e presença de moradores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB**

INDICAÇÃO Nº 794/2013**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano Sr. Aguinaldo Turra, a necessidade da elaboração de projeto e construção de rotatória no cruzamento da Avenida Itaúbas com a Avenida Paulista, ao lado da Creche Toda Gente no Jardim Paulista I e II.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano Sr. Aguinaldo Turra, a necessidade da elaboração de projeto e construção de rotatória no cruzamento da Avenida Itaúbas com a Avenida Paulista, ao lado da Creche Toda Gente no Jardim Paulista I e II. Tal procedimento se faz necessário em virtude da alta velocidade que os veículos atingem naquele local, colocando não somente a vida dos motoristas em risco, mas dos ciclistas e pedestres que ali trafegam, considerando ainda a vulnerabilidade das crianças, que diariamente frequentam a unidade escolar Toda Gente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB**

INDICAÇÃO Nº 795/2013**AUTORIA: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ E VEREADORES**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer com urgência reparos, patrolamento e cascalhamento na Av. das Itaúbas no trecho compreendido entre a Av. dos Pinheiros até a Av. Senador Jonas Pinheiros(antiga Perimetral Norte).

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer com urgência o cascalhamento e patrolamento na Av. das Itaúbas no trecho compreendido entre a Av. dos Pinheiros até a Av. Senador Jonas Pinheiros (antiga Perimetral Norte). Justifica-se esta indicação atendendo a várias solicitações feitas por moradores e demais pessoas que utilizam esta via pra ir e vir.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Remídio Kuntz
Vereador PSD**

INDICAÇÃO Nº 796/2013**AUTORIA: VEREADOR REMIDIO KUNTZ**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar placas de sinalização de trânsito em todas as ruas do Bairro Jardim das Orquídeas.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de, instalar placas de sinalização de trânsito em todas as ruas do Bairro Jardim das Orquídeas. O Fluxo de veículos e pessoas nesse trajeto é considerado. E alguns condutores de veículos não respeitam o limite de velocidades, causando vários acidentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Remídio Kuntz
Vereador PSD**

INDICAÇÃO Nº 797/2013
AUTORIA: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas, nas Ruas do Jardim Novo Estado.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas, em todas as Ruas do Jardim Novo Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Lindomar Guida
Vereador - PSD

INDICAÇÃO Nº 798/2013
AUTORIA: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Celso Hugueney de Melo – Gerente Regional da Cemat Sinop, a necessidade de ativar a iluminação pública na entrada do Residencial Vila Santana I e do Residencial Vila Mariana.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Celso Hugueney de Melo – Gerente Regional da Cemat Sinop, evidenciando-lhes a necessidade de ativar a iluminação pública que já está instalada na entrada do Residencial Vila Santana I e do Residencial Vila Mariana. A entrega das casas já foi efetuada, portanto, os moradores estão tendo dificuldades para transitar no período noturno, entre outros problemas gerados pela falta de iluminação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Lindomar Guida
Vereador - PSD

INDICAÇÃO Nº 799/2013**AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo Sr. Dr. Francisco Specian Junior - Secretário Municipal de Saúde, a disponibilização de aparelhos medidores de glicemia aos usuários do SUS, portadores de diabetes mellitus insulino-dependentes e a regularização na distribuição das tiras reagentes de glicemia.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal. Com cópia ao Ilmo Sr. Dr. Francisco Specian Junior - Secretário Municipal de Saúde, a disponibilização de aparelhos medidores de glicemia aos usuários do SUS, portadores de diabetes mellitus insulino-dependentes e a regularização na distribuição das tiras reagentes de glicemia. Em municípios como Rondonópolis, o município distribui, além das tiras reagentes, os aparelhos para os pacientes do SUS, portadores de diabete mellitus insulino-dependentes e que estejam cadastrados no cartão SUS e/ou no Programa de Hipertensão e Diabetes. As pessoas relatam dificuldade financeira para adquirir o aparelho, e, algumas tiras disponibilizadas pelo SUS não são compatíveis com os aparelhos que elas já possuem. Atualmente aquelas que não conseguem comprar o glicosímetro, e necessitam aferir a glicose diariamente, se dirigem a Unidade de Saúde mais próxima, no entanto esse “ir e vir” é dispendioso, o ideal é que cada usuário tenha seu aparelho. A portaria 2583/2007 do Ministério da Saúde, define os medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, indiretamente elenca a aquisição desse aparelho para distribuição gratuitamente aos pacientes do SUS. Diante do exposto, solicito avaliação da Portaria e adequação se for o caso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Ademir A. Bortoli
Vereador - PROS**

INDICAÇÃO Nº 800/2013**AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Ilmo Sr. Welligton Randall – Diretor do Hospital Santo Antonio, realização de parceria público-privada na construção de um estacionamento no canteiro central da Avenida Flamboyants, em frente ao Hospital Santo Antonio.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Ilmo Sr. Welligton Randall – Diretor do Hospital Santo Antonio, realização de parceria público-privada na construção de um estacionamento no canteiro central da Avenida Flamboyants, em frente ao Hospital Santo Antonio. As pessoas já colocam seus veículos no meio do canteiro, mas o ideal é que se construa o estacionamento e demarquem os locais de acordo com as normas de trânsito (ABNT). Além disso, o estacionamento trará mais segurança e comodidade para os cidadãos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Ademir Antonio Bortoli
Vereador - PROS**

INDICAÇÃO Nº 801/2013
AUTORIA: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas no bairro Jardim Itaúbas.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas no bairro Jardim Itaúbas.

Tem como justificativa de melhoria devido ao fato de que a maioria das lâmpadas do bairro está queimada. Alguns moradores reclamam da escuridão e os furtos a materiais de construção são constantes, principalmente no período noturno, por causa da falta de iluminação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 802/2013**AUTORIA: VEREADOR HEDVALDO COSTA**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Teicheira Turra - Secretário Municipal de Transito e Transporte Urbano, apontando-lhes a necessidade da elaboração de um projeto de engenharia de trafego para o município de Sinop.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Teicheira Turra - Secretário Municipal de Transito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a necessidade da elaboração de um *Projeto de Engenharia de Tráfego*, visando à redução de acidentes de trânsito atuais e futuros, o planejamento estratégico para o trânsito urbano de Sinop é muito importante para definir execução de obras, implantação de medidas ou procedimentos que visem corrigir a estrutura do atual sistema e prepará-la para o futuro e não apenas reparar conjunturas até a próxima crise. São necessárias atitudes do Poder Público que cooperem na redução de: desperdiçadores de tempo como congestionamentos e procura de vagas para estacionamento, de gastos excessivos de combustível, de stress dos condutores de veículos e dos pedestres, das mutilações que ocorrem principalmente em jovens motociclistas e das perdas de vidas que infelizmente acontecem com frequência no transito de Sinop.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**HEDVALDO COSTA
Vereador - PSB**